Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER E VOTO DE RELATOR

TIPO E NUMERAÇÃO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar Nº 007/2024.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

DATA DO PROTOCOLO: 06 de novembro de 2024. **RELATOR**: Vereador Paulo.

COMISSÃO REQUERENTE: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 68, de 02 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho.

RELATÓRIO

O presente projeto visa alterar o §4º do art. 75-A da Lei Complementar nº 068/2012, permitindo que a concessão de horário especial ao servidor portador de deficiência seja feita, quando comprovada a necessidade, por médico do trabalho ocupante de cargo efetivo ou, na falta deste, por médico credenciado pela Administração Municipal. A proposta substitui a exigência da junta médica oficial, que atualmente é responsável pela avaliação dos pedidos de redução de carga horária para os servidores com deficiência.

O objetivo principal dessa alteração é tornar o processo mais ágil e eficiente. A Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho expôs a necessidade de simplificar a avaliação das condições de saúde dos servidores portadores de deficiência, pois o médico do trabalho possui a capacitação necessária para realizar essas avaliações de forma célere e sem as limitações de disponibilidade dos médicos integrantes da junta médica oficial.

Além disso, a modificação proposta visa dar maior agilidade na análise de pedidos de horário especial, evitando a demora causada pela impossibilidade de realização da perícia quando algum componente da junta médica está ausente, como em casos de férias, por exemplo.

ANÁLISE

A alteração proposta pelo Projeto de Lei Complementar nº 007/2024 está alinhada com a necessidade de modernizar a administração pública, proporcionando um processo mais eficiente para a concessão de horário especial aos servidores portadores de deficiência. A inclusão do médico do trabalho no processo, no lugar da

Assinado por 3 pessoas: PEDRO REINALDO DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS MARTINI e PAULO CESAR DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EB7E-7C79-2025-F669 e informe o código EB7E-7C79-2025-F669

junta médica oficial, reflete a capacidade técnica do profissional para realizar tais avaliações, o que resulta em um trâmite mais ágil e menos burocrático, sem prejuízo para a qualidade da análise.

A proposta foi aprovada previamente pelo Conselho Técnico de Acompanhamento do Estatuto dos Servidores Públicos, conforme previsto na Lei Complementar nº 068/2012, o que demonstra o respaldo técnico e a adequação da alteração ao contexto das necessidades da Administração Municipal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a análise técnica realizada pela Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho, bem como a aprovação do Conselho Técnico de Acompanhamento do Estatuto dos Servidores Públicos, sou de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 007/2024, nas condições em que foi apresentado.

VOTO

O Projeto de Lei Complementar nº 007/2024, que altera o §4º do art. 75-A da Lei Complementar nº 068, de 02 de fevereiro de 2012, e dá outras providências, foi apresentado com o intuito de aprimorar o processo de concessão de horário especial aos servidores públicos portadores de deficiência, simplificando os procedimentos e tornando-os mais eficientes.

Ao analisar a proposta, considero que a alteração é pertinente, pois visa dar maior celeridade à concessão do horário especial, um benefício essencial para garantir que os servidores com deficiência tenham melhores condições para o desempenho de suas funções. A mudança de exigência, substituindo a junta médica oficial pelo médico do trabalho, está alinhada com a realidade da Administração Municipal, onde a agilidade no processo é fundamental. Além disso, a medida será vantajosa ao evitar os atrasos causados pela ausência de membros da junta médica e possibilitar uma avaliação mais rápida, sem comprometer a qualidade técnica da análise.

A proposta foi previamente analisada e aprovada pelo Conselho Técnico de Acompanhamento do Estatuto dos Servidores Públicos, conforme determina a Lei Complementar nº 068/2012. Aprovada por esse órgão, que é responsável por garantir a legalidade e a eficiência das alterações no Estatuto, a proposição não apresenta irregularidades ou impactos negativos para o serviço público.

Diante disso, considero que o Projeto de Lei Complementar nº 007/2024 é relevante e trará benefícios significativos para a administração pública municipal, especialmente no que diz respeito à melhoria da gestão de recursos humanos e ao atendimento das necessidades dos servidores com deficiência, então **VOTO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 026/2024**, acompanhados pelos votos do Vice-Presidente e Membro desta Comissão, Vereadores Pedrinho e Zico.

Assinado por 3 pessoas: PEDRO REINALDO DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS MARTINI e PAULO CESAR DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EB7E-7C79-2025-F669 e informe o código EB7E-7C79-2025-F669

Câmara Municipal de Vereadores de Chopinzinho-PR, aos 27 de novembro de 2024.

VEREADOR PAULO ROSA
RELATOR

VEREADOR ZICO
MEMBRO

VEREADOR PEDRINHO
VICE-PRESIDENTE

Assinado digitalmente.

Assinado por 3 pessoas: PEDRO REINALDO DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS MARTINI e PAULO CESAR DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EB7E-7C79-2025-F669 e informe o código EB7E-7C79-2025-F669

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EB7E-7C79-2025-F669

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PEDRO REINALDO DE OLIVEIRA (CPF 026.XXX.XXX-99) em 05/12/2024 10:41:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOSÉ CARLOS MARTINI (CPF 020.XXX.XXX-46) em 05/12/2024 11:53:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 05/12/2024 13:39:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EB7E-7C79-2025-F669